



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER  
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

*(Altera a Lei Complementar nº 5.727/2009, que aprovou o Código Tributário do Município de Rio Verde-Goiás, a Lei nº 3.356/96, a Lei nº 5.629/2009 e dá outras providências)*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º – A Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescida do art. 60-A:

*“Art. 60-A – É vedada a concessão, pelo município de Rio Verde-GO, de qualquer benefício fiscal para o ISS que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto quanto aos serviços descritos nos itens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o art. 8º-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de Julho de 2003, acrescido pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.*

*Parágrafo único – A vedação de que trata o “caput” deste artigo não se aplica aos eventuais benefícios fiscais previstos na legislação federal de regência do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISS - consignadas nesta Lei Complementar”.*

Art. 2º – A Lei nº 3.356, de 25 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – .....*

*§ 5º – A isenção do ISS incidirá apenas sobre a construção que sediará o novo empreendimento, podendo ser concedida tanto ao empreendedor beneficiário quanto a terceiro que lhe preste os serviços de construção, sendo restrita, em qualquer caso, aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, não se aplicando, ainda, à atividade a ser explorada pelo novo empreendimento.*

*§ 7º – A isenção do ISS de que trata esta Lei se aplica inclusive para contribuintes optantes do Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.(NR)*



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER  
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º – A Lei nº 5.628, de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – .....

.....

*IV. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa, exclusivamente quanto aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, inclusive para contribuintes optantes do Simples Nacional na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

.....” (NR)

Art. 4º – Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os incisos V e VI do *caput* e o § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009;

II – o inciso I do art. 60 da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de Dezembro de 2009.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

  
Paulo Faria do Vale  
PREFEITO DE RIO VERDE

  
Vinicius Fonseca Campos  
PROCURADOR-GERAL

Enio Freitas de Sene  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.gov.br

Mensagem nº 136/2017

Rio Verde-GO, 30 de novembro de 2017.

**Ref.:** Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 5.727/2009 que trata do Código Tributário do Município de Rio Verde-GO, e as Leis nº 3.356/1996, que trata de isenções de tributos municipais, e nº 5.628/2009 que dispõe sobre o programa Minha Casa Minha Vida.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com a aprovação da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que trouxe modificação nas regras em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o Município de Rio Verde fez as adequações exigidas, sendo aprovada as Leis Complementares Municipais nº 84, de 30 de junho de 2017, e nº 100, de 02 de outubro de 2017.

A Lei Complementar Federal nº 157/2016 vedou a concessão e manutenção de quaisquer benefícios fiscais, com pequenas exceções ali previstas, que resultem em alíquota efetiva do ISSQN inferior a 2% (dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2018, obrigando, assim, que o Município altere sua legislação para excluir benefícios que não estejam em consonância com tal previsão.

Assim, é necessário incluir previsão no Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, vedando a concessão de benefícios fiscais, no caso de ISS, que resultem em alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), além de revogar algumas poucas desonerações deste imposto ali elencadas.

São conhecidas duas leis que concederam isenção do ISS, que precisam ser alteradas para manter a isenção restrita apenas aos casos permitidos pela Lei Complementar Federal supra referenciada. São elas:

1. Lei 3.356, de 25 de junho de 1996, que trata da isenção de tributos na implantação de projetos empresariais;

2. Lei 5.628, de 01 de setembro de 2009, que trata do programa Minha Casa Minha Vida, e concedia isenção de ISS nestes projetos.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

gestão 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Portanto, pretende o presente Projeto de Lei promover os ajustes ao Código Tributário do Município de Rio Verde, bem como às Leis que especifica, necessários à arrecadação do ISS nos casos acima descritos.

Por esta motivação, solicitamos o parecer favorável e aprovação da matéria, fazendo desta missiva veículo de minha expressão de alto apreço aos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**